2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes, ficando desde já nomeados como gerentes, os sócios Rodrigo Aires da Cunha Dias e Marco Alberto Ferreira da Cunha Dias.

3 — Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais, a dívidas a outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

4 — A gerência fica, desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta, em nome da sociedade para aquisição de mercadorias e bens, do giro comercial, e, ainda para liquidação das despesas com a constituição e registo, bem como, a partir desta data, a celebrar quaisquer negócios jurídicos, por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto.

ARTIGO 9.º

Ocorrendo a morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais, durante o estado de indivisão, escolherão um de entre si, que os deva representar.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio, em carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Vai conferida e conforme o original.

6 de Fevereiro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000221049

VITORLUZ — COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07517/940824; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/940824.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma VITORLUZ — Comércio e Instalações Eléctricas, L.da

3.º

A sua sede é na Rua de Duarte Joaquim Vieira Júnior, 1, rés-do-chão, direito, freguesia de Sobreda, concelho de Almada.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

O objecto social consiste no comércio e instalações eléctricas e acabamentos de interiores.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: uma de trezentos e vinte mil escudos do sócio Vítor Manuel Figueiredo de Sousa; uma de quarenta mil escudos da sócia Alda Teresa Morais de Sousa; e uma de quarenta mil escudos da sócia Sandra Deolinda Morais de Figueiredo.

6.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de preferência.

7.º

A gerência da sociedade pertence ao sócio Vítor Manuel Figueiredo de Sousa, sendo suficiente a sua intervenção para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

8.º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continua com os sócios sobrevivos e os herdeiros do sócio falecido de tendo estes nomear, de entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com 15 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Vai conferida e conforme o original.

24 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000221033

ADEGA PÉ-DE-CABRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07534/260994; identificação de pessoa colectiva n.º 972854495; inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 32 e 33/260994.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade entre Maria José Fernandes Camacho Capelo e Emanuel de Abreu.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Adega Pé-De-Cabra, L.da, e tem a sua sede na Rua de Catarina Eufémia, 1, Cova da Piedade, freguesia do mesmo nome, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, sem consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto adega, *snack-bar*, restaurante, pastelaria ou similares no ramo de hotelaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e está dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Maria José Fernandes Camacho Capelo e Emanuel de Abreu.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargos dos sócios Maria José Fernandes Camacho Capelo e Emanuel de Abreu, desde já designados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para vincular a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida. Porém a cessão de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade a qual em primeiro lugar e depois dela aos sócios não cedentes fica reservado o direito de preferência.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

8 de Maio de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000221064

LTI — LÓGICA E TÉCNICAS PARA INFORMÁTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7494/041194; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/041194.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade entre Marco Paulo Cardoso de Vasconcelos e TELNOG, Sociedade de Computadores e Componentes Electrónicos, L.da

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma LTI — Lógica e Técnicas para Informática, L.da, vai ter sede na Praceta de Machado Castro, 5-C, Larajeiro, 2800 Almada, que poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional, tudo sem prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a venda e assistência técnica, a equipamentos e material informático e telecomunicações.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá associar-se a outras com objectos sociais congéneres ou similares.

ARTIGO 5.º

O capital social é de 500 000$, inteiramente subscrito e representado pela soma de duas quotas, uma no valor de 300 000$ pertencente ao sócio Marco Paulo de Cardoso Vasconcelos e uma no valor de 200 000$ pertencente à sócia TELNOG, Sociedade de Computadores e Componentes Electrónicos, L.da

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá exigir aos sócios, proporcionalmente às suas quotas, prestações suplementares de capital até ao montante de 10 000 000$.

CAPÍTULO III

Gerências e representação da sociedade

ARTIGO 7.º

1 — A administração e representação da sociedade é exercida por dois ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, obrigando-se esta com as assinatura conjuntas de dois gerentes.

2 — Ficam desde já designadas gerentes o sócio Marco Paulo de Cardoso Vasconcelos e em representação da sócia TELNOG, L.da, José Luís Martins de Almeida.

ARTIGO 8.º

A gerência exerce a sua actividade com dispensa de caução, e as funções dos gerentes são exercidas com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, competindo-lhes os mais amplos poderes de administração dos negócios sociais e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incluindo poderes especiais para transigir, desistir ou confessar relativamente ao objecto de quaisquer demanda em que a sociedade seja parte e para constituir mandatário, podendo ainda comprar, trocar ou vender veículos automóveis ou imóveis para e da sociedade.

ARTIGO 9.º

A gerência necessita do consentimento dos sócios para os seguintes actos e negócios jurídicos:

a) A subscrição ou aquisição dos participantes noutras sociedades ou a sua alienação ou oneração;

b) Todos os contratos e negócios efectuados fora do território nacional, onde está sediada a sede;

c) Alteração dos contratos existentes entre os sócios e a sociedade;

d) Em todos os actos e negócios jurídicos que ultrapassem o âmbito do objecto estipulado no presente contrato;

e) Em todos os negócios que os sócios façam depender da respectiva deliberação social.

ARTIGO 10.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por um gerente ou pelos sócios.

2 — Durante os primeiros três meses de cada ano social terá lugar uma assembleia geral ordinária, a qual deliberará sobre a prestação das contas do exercício findo, sobre a apreciação geral da gerência e sobre a aplicação dos lucros.

3 — As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 20 dias para as primeiras, e de 15 dias para as assembleias extraordinárias. A convocação incluirá sempre, a ordem do dia e terá de conter, pelo menos, o lugar, o dia e a hora da reunião.

4 — Os sócios podem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

5 — A assembleia geral acha-se validamente constituída nos termos do artigo 383.º do Código das Sociedades Comerciais.

6 — De cada assembleia geral será lavrada acta, que deve conter, pelo menos, o lugar, o dia e a hora da reunião, os nomes dos sócios presentes ou representantes, e o respectivo valor nominal da quota, a ordem do dia, o teor das deliberações, bem como o resultado das votações. A cópia da acta deverá ser enviada por via postal ou telefax aos sócios não presentes.

ARTIGO 11.º

Os sócios impedidos de comparecer pessoalmente na assembleia geral poderão fazer-se representar por outro sócio ou por uma pessoa idónea, que esteja obrigada a guardar segredo profissional, mediante carta dirigida à assembleia geral antes do início da mesma.

ARTIGO 12.º

Salvo disposição diversa da lei ou do contrato, as deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria simples dos votos emitidos, contando-se um voto por cada 250$ do valor nominal da quota integralmente realizada.

CAPÍTULO V

Quotas — Direito de preferência

ARTIGO 13.º

É livre a divisão e cessão da quota entre sócios; quando a favor de estranhos depende da autorização da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e em segundo lugar, aos sócios neto cedentes, que exercem o seu direito de preferência na proporção das participantes que detêm no capital, social. Se um preferente não exercer o seu direito de preferência, os restantes poderão exerce este direito proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO 14.º

1 — A sociedade tem direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por morte de sócio singular;

b) Quando alguma quota for arrestada, arrolada, penhorada ou dada em garantia;

c) Quando o titular da quota for declarado insolvente ou falido;

d) Quando qualquer quota for, em geral, apreendida judicialmente.

2 — O preço da amortização será o seguinte:

a) No caso das alíneas *b*), *c*) e *d*), o valor nominal da quota;

b) No caso da alínea *a*) o valor resultante do último balanço aprovado.

3 — O preço da amortização será pago; em qualquer dos casos, em duas prestações trimestrais, vencendo-se a primeira 90 dias após a deliberação.

4 — Considera-se realizada a amortização na data em que a deliberação for tomada.

ARTIGO 15.º

Sem deliberação da assembleia geral os sócios não podem exercer por conta própria ou alheia, directa ou indirectamente, no território nacional, uma actividade concorrente com a sociedade:

§ 1.º No exercício por conta própria inclui-se a participação por si ou interposta pessoa, em sociedades com actividades abrangidas no objecto social do presente contrato.

§ 2.º O sócio que for lesado pela violação da cláusula de proibição de concorrência poderá exonerar-se da sociedade, tendo sempre direito, independentemente de ressarcir-se dos danos causados, a uma indemnização penal no montante de 5 000 000$.

§ único. Fica desde já autorizada à sócia TELNOG, Sociedade de Computadores e Componentes Electrónicos, L.da, a exercer por conta própria ou participando em outras sociedade constituídas ou a constituir, uma actividade concorrencial com a sociedade.

ARTIGO 16.º

Os sócios tentarão resolver eventuais litígios ou divergências decorrentes deste contrato ou relacionados com o mesmo pela via consensual, encontrando em conjunto uma solução para resolver o diferendo.

ARTIGO 17.º

Caso não se possa resolver pela via consensual, o litígio ou a divergência decorrente do presente contrato, será competente para decidir a questão o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Conferida, está conforme.

8 de Outubro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000221142

GHT — PRODUTOS DIETÉTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7575/111194; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/111194.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade entre Guenter Peter Mueller e António José Morais:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma GHT — Produtos Dietéticos, L.da, tem a sua sede no Largo de 5 de Outubro, 62, 1.º-A, Cova da Piedade, Almada.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer outro local do concelho de Almada, ou para concelho limítrofe e a sociedade pode criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio e representações, indústria, formação profissional, importação e exportação, comissão e consignação de produtos alimentares, dietéticos, homeopáticos, equipamento médico.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de 850 000$, pertencente ao sócio Guenter Peter Mueller, e outra de 150 000$, pertencente ao sócio António José Morais.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Guenter Peter Mueller e ao sócio António José Morais que desde já ficam nomeados gerentes sem remuneração, salvo se outra for a decisão tomada em assembleia geral.

1 — A sociedade obriga-se validamente em todos os actos e contratos pela assinatura conjunta de dois gerentes.

§ único. Para os actos de mera administração, incluindo a outorga de contratos até ao montante de 1000 000$, será suficiente a assinatura de um único gerente.

§ 2.º Para a movimentação de contas bancárias, levantamento de dinheiros, até ao montante de 1000 000$ será suficiente a assinatura de um único gerente.

2 — Dentro dos limites da lei e deste contrato, independentemente de deliberação dos sócios, os gerentes têm os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e, ainda, em especial, por si só, para:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, confessando, desistindo e transigindo em qualquer pleito judicial;

b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

c) Trespassar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

d) Contrair empréstimos e prestar garantias para os mesmos, através de todo e qualquer meio, legal e estatutariamente permitido;

ARTIGO 7.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, de direito de preferência.

§ 1.º Qualquer sócio que pretenda alienar a sua quota previnará a sociedade com a antecedência de 30 dias, por carta registada, declarando, o nome do adquirente e as condições da cessão.

§ 2.º A sociedade tem preferência no caso de cessão de quotas. Quando os sócios não exerçam esse direito no prazo de 60 dias, é o mesmo atribuído à sociedade que adquirirá as quotas também pelo preço indicado no parágrafo anterior.

§ 3.º Se porventura mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida por todos os preferentes na proporção das suas quotas.

§ 4.º Se a sociedade recusar qualquer autorização que lhe seja solicitada para cedência de quota e se o sócio cedente o desejar, deverá aquela amortizar a referida quota, pelo valor calculado nos termos do § 1.º

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade pode possuir quotas próprias e no caso de se propor cedê-las, têm os sócios direito de preferência na proporção das que possuírem.

2 — A sociedade pode ceder as quotas ao adquirente que tiver indicado se nenhum sócio manifestar a vontade de exercer o direito de preferência no prazo de 60 dias.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas seguintes casos:

a) No caso de arresto, penhora, apreensão judicial, falência ou insolvência ou interdição do titular;

b) Quando, por divórcio, separação de bens ou só bens de qualquer sócio, a quota não lhe ficar a pertencer inteiramente;

c) No caso de morte de algum dos sócios.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, a deliberação da sociedade deverá ser tomada dentro de 90 dias, contados da data em que for conhecido o facto que pode determinar o uso da faculdade de amortização de qualquer quota. Uma vez deliberada e comunicada a amortização o titular da quota deixará de possuir quaisquer direitos na sociedade, salvo os que respeitem aos seus créditos.

3 — O preço da amortização, quando não haja acordo do sócio será o que resultar do último balanço de exercício.

4 — Considera-se efectivamente realizada, a amortização quando e se a pessoa interessada não comparecer no dia hora e lugar indicados na notificação que lhe foi dirigida, a fim de outorgar a respectiva escritura; a sociedade depositará à sua ordem numa instituição de crédito, a primeira prestação do preço devido ou, tratando-se de quotas afectadas por processo judicial à ordem do juiz competente.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais ou por acordo dos sócios e em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os sócios que procederam à liquidação e partilha, conforme acordarem e for de direito.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o foro da comarca do Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

A gerência pode desde já proceder ao levantamento do depósito do capital, para fazer face a despesas de instalação.

Vai conferida e conforme o original.

9 de Outubro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida.* 3000221140

JOTAPECAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 06243/101291; identificação de pessoa colectiva n.º 502684186; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 40 e 41/200994.

Certifico que foi registado o seguinte:

1 — Cessação de funções do gerente Paulo Jorge Miranda Ribeiro, por ter renunciado em 13 de Setembro de 1994.

2 — Alteração do pacto quanto ao artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral será desempenhada pelo sócio Joaquim